

Ofício nº 199/SMS/2019

Cantagalo-RJ, 07 de maio de 2019

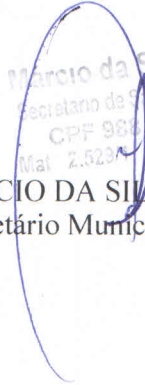
Ao setor de licitações

Venho, através deste, em resposta aos questionamentos da empresa “SIDIM – Sistema Integrado Digital Multifinalitário” quando ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, encaminhar os devidos esclarecimentos solicitados.

- **Os itens 12.3.705 até o item 12.3.784 são referentes ao uso de um sistema via mobile?**
- **R:** No que tange aos subitens do item 12.3, nota-se que aqueles descritos em caixa alta, como o item 12.3.704, se referem a um título individual de módulo, iniciando uma nova sequência a qual se referem os itens abaixo dele. Por tanto, a sequência dos itens 12.3.708 até 12.3.775 tratam do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP). Destaca-se, ainda, que o fornecedor em tela deve evitar a confusão com os itens do checklist, referentes ao Anexo XII, no qual são discriminados os requisitos técnicos e funcionais a serem avaliados na fase de prova de conceito do sistema da empresa vencedora do certame.
- **Se sim, o sistema se dirige ao paciente (usuário) ou profissional de saúde (médico, enfermeiro, etc.)? Não fica claro.**
- **R:** O sistema, como um todo, deve permitir uma gestão multiusuários, conforme explicita-se no item 12.2.9. Por tanto, diversos profissionais de saúde, sejam dos serviços diretos ao usuário, quanto gestores, coordenadores, etc. deverão ter acesso ao sistema. A estes se inclui o paciente (usuário), especificamente no que tange aos itens de 12.3.650 até 12.3.703. Assim, o sistema visa uma amplitude de usuários que englobam todos os agentes envolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cada qual em suas necessidades.
- **Alguns itens causam confusão acerca da autonomia de quem usará o APP, o item "12.3.724 Permitir Cancelar Consulta", caso o paciente cancele uma consulta, o mesmo volta para a fila de espera do SUS, ou seja, perde a vaga, e não é possível reagendar uma consulta eletiva. Ou mesmo pode gerar conflito na agenda do estabelecimento (o mesmo acontece com o item, 12.3.740 Permitir Cancelar um Exame, 12.3.745 Permitir Cancelar a Consulta)**
- **R:** Conforme explicitado nas respostas aos dois questionamentos acima, o paciente deverá ter acesso tão somente às funcionalidades descritas entre os itens 12.3.650 e 12.3.703. Por tanto, caso o sistema vencedor atenda a todas as demandas presentes no Edital do Pregão Presencial n 004/2019, tais funcionalidades descritas nos itens 12.3.724, 12.3.740 e 12.3.745 não estariam disponíveis aos pacientes (usuários). Acrescenta-se, ainda, no que tange ao itens em referência ao módulo PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP), que a empresa vencedora deverá trazer, conforme item 12.3.708, a possibilidade de cadastro de usuários com perfil de acesso gerido por senha.

- Os itens 12.3.748, 12.3.749 referem-se à solicitações de consultas e exames, essa função é de domínio do setor de regulação do município, o paciente não pode solicitar um agendamento ou cancelamento.
- R: Conforme as respostas anteriores, o paciente (usuário) não terá acesso a essas respectivas funcionalidades.
- Item 12.3.754 Possibilitar alterar o número do CNS, esse tipo de permissão interfere em todo o cadastro do usuário dentro do sistema, não é de competência do paciente pois é um registro a nível nacional. O CNS é vinculado ao paciente, de forma que se alterado sem autorização prévia causará divergência de dados dentro do sistema, como (equipe de atendimento, prontuário, etc.)
- R: Conforme as respostas anteriores, o paciente (usuário) não terá acesso a essas respectivas funcionalidades.
- Os itens a partir do 12.3.764 "Permite ao usuário a alteração dos dados referentes ao endereço" que inclui todos os outros itens: 12.3.765, 12.3.766, 12.3.767, 12.3.768, 12.3.769, 12.3.770, 12.3.771, 12.3.772, 12.3.773 - 12.3.783 todos são itens de alterações no endereço e até de exclusão de fichas de atendimento, como seria o desenvolver desses itens? O edital não deixa claro quem irá utilizar, pois se for o usuário (paciente) o uso dessas permissões é de auto risco para o bom funcionamento do sistema, podendo atingir outras funcionalidades como microárea de atendimento dos agentes de saúde.
- R: Conforme as respostas anteriores, o paciente (usuário) não terá acesso a essas respectivas funcionalidades.

Na oportunidade, reitero votos de estima e de consideração.


Marcio da Silva Barbas
Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2.523A CRO-RJ 119349-0
MARCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde